

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação de recursos hídricos vigente, demais normas pertinentes e no protocolado sob nº **24.865.879-7**, emite a **Portaria de outorga prévia para Travessia**, nas condições abaixo especificadas:

**Portaria: 12669/2025/OP-GOUT**

**Validade: 17/11/2027**

**Nome/Razão Social:** Prefeitura de Municipal de Florai  
**CPF/CNPJ:** 75.731.000/0001-60  
**Empreendimento:** PONTE TRAVESSIA CÔRREGO GENÚNCIA  
**Endereço:** ESTRADA DE LIGAÇÃO PARANHOS-GENÚNCIA  
**Município:** Florai  
**Localidade:** COLÔNIA MANDAGUARI  
**UF:** PR

### Ponto de interferência

<b>Bacia hidrográfica:</b> Ivaí	<b>Comitê:</b> Baixo Ivaí/Paraná 1
<b>Tipo de corpo hídrico:</b> Córrego	<b>Nome:</b> Genúncia
<b>Coordenadas UTM:</b> 7.418.255,99 N 364.432,00 E	<b>Fuso:</b> 22 (SIRGAS 2000)
<b>Código do ponto:</b> 1090275	<b>Código Ottobacia:</b> 8636176293
<b>Dominialidade:</b> Estadual	<b>Nome popular:</b> -
<b>Área crítica:</b> Não	<b>Regional:</b> Escritório Regional de Maringá

### Características da intervenção

**Finalidade(s)** Sistema viário  
**Tipo de travessia** Ponte  
**Posição da travessia** Aérea  
**Cota máxima de cheia (m)** 410,540000  
**Distância entre a lâmina d'água máxima e a estrutura inferior da obra (m)** 6,140000  
**Vazão máxima de projeto (m³/s)** 60,430

### Condições

- Art. 1º** Este ato de outorga prévia, objeto desta Portaria, não estabelece direitos de uso de recursos hídricos, correspondendo somente à manifestação prévia do Poder Público Outorgante quanto ao objeto requerido, possibilitando ao Outorgado prosseguir no planejamento e projeto de empreendimento, no atendimento às etapas de licenciamento previstas nas legislações sobre uso e ocupação do solo, meio ambiente, exploração e aproveitamento de recursos naturais e, ainda, no cumprimento das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- Art. 2º** O ato de outorga prévia estará garantido ao Outorgado, desde que os elementos do processo administrativo que deram sustentação a esta manifestação não venham a ser alterados nas fases subsequentes do processo administrativo de requerimento de autorização de direito de uso de recursos hídricos.
- Art. 3º** O Poder Público Outorgante pode, em decisão motivada, suspender, total ou parcialmente, em definitivo ou por prazo determinado, a outorga prévia concedida.
- Art. 4º** A outorga poderá ser revogada, sem qualquer direito de indenização, nos casos de cancelamento da licença ambiental ou se as licenças municipais para construção e funcionamento não forem emitidas, se for o caso dessas exigências, ou ainda se verificados os demais casos previstos no artigo 32 do Decreto Estadual nº 9.957 de 23/01/2014.
- Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
- Art. 6º** O requerimento para renovação desta outorga deverá ser encaminhado ao Poder Público Outorgante no prazo máximo de até 90 (noventa) dias anteriores à data de expiração da vigência desta autorização.
- Art. 7º** No caso de desativação, interrupção das atividades do empreendimento ou desistência da outorga, o Outorgado deverá comunicar formalmente ao INSTITUTO, por meio de formulário próprio.
- Art. 8º** A transferência de titularidade da outorga, relativa à alteração do titular da outorga, poderá ser solicitada através de requerimento específico ao INSTITUTO.
- Art. 9º** O Outorgado se sujeita à fiscalização do INSTITUTO, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.
- Art. 10º** O não cumprimento da legislação de recursos hídricos vigente e aos termos desta outorga sujeitará o outorgado às sanções previstas na Lei 12.726/99 e nos decretos 9957/2014 e 12.416/2014.
- Art. 11º** Caso a travessia for do tipo Duto, quando as estruturas existentes, outorgadas ou não, onde forem fixadas ou servirem de referência para a instalação das travessias mencionadas no item IV do artigo 4º da Instrução Normativa nº 06/2023, sofrerem qualquer alteração por reforma, o responsável legal pela travessia requerida assumirá a responsabilidade e todos os custos envolvidos no remanejamento da travessia discriminada e será responsável por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência dessa instalação.
- Art. 12º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.